



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

DECRETO Nº 053/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.

UILAS LEAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O Município de Alagoinha - PE receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 128.562,31 (Cento e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§ 1º. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) para aplicação no disposto no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;

ulias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

b) R\$ 89.562,31 (Oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos) para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

§2º. Havendo saldo remanescente em cada inciso do parágrafo anterior, os mesmos serão remanejados para aplicação no outro inciso.

Art. 3º. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado pelo Decreto Municipal nº 049, de 17 de agosto de 2020, e das demais secretarias municipais, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Alagoinha, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, com o auxílio do Grupo de Trabalho, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

Art. 4º. Compete a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, assistida pelo Grupo de Trabalho, a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

§1º. Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Alagoinha, há pelo menos 02 (dois) anos.

§2º. O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, no MAPA CULTURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

Art. 5º. Compete a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Algo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Parágrafo único. Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser pessoas físicas ou jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Alagoíinha, há pelo menos 02 (dois) anos.

DO SUBSÍDIO

Art. 6º. Farão jus ao subsídio, as entidades de que trata o art. 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastro Municipal de Cultura;
- II – Cadastro Estadual de Cultura;
- III – Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

Art. 7º. O subsídio de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá seus valores estabelecidos em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a sua classificação, objetivando atender o maior número de beneficiários.

§ 1º. O subsídio de que trata o caput deste artigo, será concedido em parcela única, visando atender a dez espaços culturais, sendo esta parcela referente ao período de 03 (três) meses, sendo o classificado em primeiro lugar contemplado com o subsídio de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); o segundo lugar, contemplado com R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e do terceiro ao décimo lugar serão contemplados com R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, de acordo com a ordem classificatória com base na pontuação auferida, através da análise dos critérios estabelecidos nos Editais, destinados aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, num período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020:

§ 2º. O critério para classificação das inscrições para recebimento dos subsídios de que trata o caput deste artigo, serão definidos no Edital.

§ 3º. Para requerer o benéfico de trata o caput deste artigo, os requerentes deverão satisfazer os seguintes requisitos:

- I – apresentação de documento que comprove:

mlm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município de Alagoinha;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural, caso exista, no período do estado de calamidade pública, decorrente da epidemia de Coronavírus, apresentando-se, em especial:

a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia do primeiro semestre de 2020;

c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

§4º. Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais

mlm



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;
- VII – Terreiros de Natureza Cultural;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural de Alagoinha.

§5º. O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência.

mlw



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

Art. 8º. O prazo para requerer o subsídio mensal será o fixado no Edital.

Art. 9º. É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único. É vedado ainda:

I - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculadas, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;

II - MEI representar grupos coletivos ou organizações culturais;

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, celebrará termo de responsabilidade junto à a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1º. A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas como:

I – Internet;

II – Transporte;

III – Telefone;

IV – Consumo de água e luz;

V – Aluguel;

VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovadas.

§3º. O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.

§4º. Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, bem como, ao Grupo de trabalho o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5º. O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio

Autenticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-PE

em desacordo com o estabelecido neste Decreto, será responsabilizado nas esferas administrativas, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E PREMIAÇÕES

Art. 11. Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1º Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2º Para participar dos editais estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Alagoinha.

§3º Só poderão concorrer aos editais estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Alagoinha.

§4º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

§5º Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Grupo de trabalho, ou por intermédio de solicitação a Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, através de Requerimento.

Art. 13. A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte de Alagoinha, poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, aos 08 de Setembro de 2020.


Uilas Leal da Silva
PREFEITO